



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BRASIL - 1929

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, DR. ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA**

**Assunto:** Petição 8.623 – Supremo Tribunal Federal (STF)

Eu, Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República Federativa do Brasil, já qualificado nos autos do processo em referência, venho, respeitosamente, apresentar a presente

#### RESPOSTA

À Interpelação Judicial ofertada por GLENN EDWARD GREENWALD, nos termos que seguem abaixo.

Em síntese, o Interpelante sustenta que, em 27 de julho de 2019, o Jornal O Globo, através de seu sítio eletrônico, publicou uma reportagem, contendo declarações minhas, as quais teriam por objetivo malferir a reputação do requerente, apontando a existência de dubiedade nas referidas declarações.

Pois bem. Quanto à possível responsabilização penal do Senhor Glenn Greenwald, gostaria de esclarecer, inicialmente, que, no âmbito federal, cabe à Polícia Federal, entendendo pertinente, investigar e apresentar suas conclusões acerca de fatos que possam configurar crime, sendo certo que se trata órgão permanente de estado, regimentalmente vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com independência funcional para cumprir seu papel institucional (art. 144, §1º, da CR/88).

No mais, no que toca à Portaria nº 666/2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que dispõe, dentre outras medidas, sobre a 'deportação sumária de pessoa perigosa', fui taxativo, em esclarecer que não tem qualquer relação com o Senhor Glenn Greenwald, apontando dois fatos puramente objetivos: (i) o de ele ser casado; e (ii) ter filhos adotivos no Brasil.

Dessa forma, estou tranquilo de que de minhas declarações não se pode inferir a imputação de qualquer crime, tampouco o intuito de ofender a honra alheia, motivo pelo qual não devo responder por quaisquer das condutas previstas nos artigos 138, 139 ou 140, do Código Penal, diante da atipicidade de minha conduta.


Até porque, tratou-se de discurso político, sem qualquer conteúdo ilícito, o qual não se enquadra em qualquer conduta prevista no Código Penal, não autorizando, assim, a pretendida persecução criminal.

Ademais, a referida declaração foi exteriorizada com base no direito constitucional fundamental de livre manifestação do pensamento, previsto no art. 5º, IV, da Constituição da República de 1988.

Eis o que gostaria de esclarecer a respeito dos fatos narrados na presente Interpelação.

Com os meus mais cordiais cumprimentos e agradecimentos.

Brasília/DF, de janeiro de 2020.

  
**JAIR MESSIAS BOLSONARO**  
Presidente da República